DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Sexta-feira, 14 de março de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1068** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 3977 DE 12 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI A AGENDA JOVEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens.

Decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Agenda Jovem no município, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

Parágrafo único: Será designado o servidor Sr. Carlos Eduardo Schmidt Maitan, Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 3º. A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do do município, reconhecimento do jovem como

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º. Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 5º. A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:
I – cidadania, participação social e política e a representação juvenil;
II – educação, saúde, cultura, desporto e lazer;
III – profissionalização, trabalho e renda;
IV – diversidade e igualdade;
V – comunicação e liberdade de expressão;
VI – sustentabilidade e meio ambiente;
VII – território e mobilidade;
VIII – sustentabilidade e meio ambiente;
IX – segurança pública e acesso à justiça; e
X – divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 12 de março de 2025.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei."

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA SUBSTITUIÇÃO DE INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO SUS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIÇARA

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral, Prefeita do Município de Guaiçara/SP, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal de Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Guaiçara nº 3023/2023, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.288, de 23 de Julho de 1991, CONVOCA o Processo Seletivo Complementar para substituição de uma instituição representante dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Conselho Municipal de Saúde, conforme as disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por objetivo preencher vaga decorrente da substituição de uma instituição representante dos usuários do SUS no Conselho Municipal de Saúde de Guaiçara, composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3023/2023.

1.2 A instituição eleita terá mandato correspondente ao restante do biênio 2024/2025, com possibilidade de recondução, desde que aprovada em plenário.

1.3 A representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde é paritária em relação aos demais segmentos, conforme previsto no § 1º do artigo 1.2 do Edital de Processo Seletivo anterior.

1.4 A instituição substituta será indicada por escrito, conforme § 1º do artigo 1.2 da Lei Municipal nº 3023/2023.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do processo seletivo complementar entidades, movimentos e instituições representativas dos usuários do SUS, devidamente regularizadas e com atuação comprovada no município de Guaiçara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

2.2 São impedidos de participar titulares de cargos públicos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, conforme artigo 1.7 do Edital de Processo Seletivo anterior.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/1wy6neqPVU3hRkpfQ4O7-Du5eZBFqCNODeC_KcSMOuEs/edit

3.2 O período de inscrições terá início às 8h do dia 25 de março às 8h e se encerrará 15h do dia 26 de março.

3.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

3.4 A documentação comprobatória da regularidade e atuação da instituição deverá ser anexada ao formulário de inscrição.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 As instituições inscritas serão convocadas para participar de Assembleia Específica, a ser realizada no dia 27de março , às 15hs, na Secretaria Municipal de Saúde de Guaiçara.

4.2 A escolha da instituição substituta será feita por aclamação, conforme previsto no artigo 4.1 do Edital de Processo Seletivo anterior.

4.3 O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia , no site da Prefeitura Municipal de Guaiçara (https://www.guaicara.sp.gov.br/) e no quadro mural da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA POSSE

5.1 A instituição eleita será empossada pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a partir da formalização da escolha, conforme artigo 1.3, § 4º, do Edital de Processo Seletivo anterior.

5.2 A atuação no Conselho Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social, conforme artigo 1.8 da Lei Municipal nº 3023/2023.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

6.1 O Conselho Municipal de Saúde atua com autonomia, sem subordinação ao Poder Executivo local, conforme artigo 1.5 do Edital de Processo Seletivo anterior.

6.2 Caso haja dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Guaiçara, no horário das 13h às 16h.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Guaiçara/SP, 12 de março de 2025.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal